



**MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º ..... 49/23

FL. N.º 65

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,**  
**DE 19 DE JUNHO DE 2023**

**N.º 49/2023 (Quadriénio 2021/2025)**

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e cinquenta e oito minutos, na sala de reuniões do Edifício Municipal, por convocatória entregue a 14/06/2023, reuniu extraordinariamente, o órgão executivo do Quadriénio 2021-2025, com as seguintes **PRESENCAS: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, que presidiu à reunião, e os Senhores**

**Vereadores:**-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Mónica Pinto Seixas (CDS/PP);-----

- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP);-----

- André Agostinho Martins da Silva (CDS/PP);-----

- Tiago Correia Fernandes (PS);-----

- Frederico da Costa Martins (PPD/PSD).-----

**COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:**-----

Período da Ordem do Dia:-----

1. Adenda ao contrato "Aquisição de Serviços para o fornecimento de Refeições Escolares, ano letivo de 2022-2023";-----
2. Resolução sancionatória do contrato da empreitada "Ampliação de Redes de Águas Residuais e de Abastecimento de Água - Fase 1";-----
3. Levantamento da suspensão de sanções contratuais por incumprimento do prazo da empreitada "Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra";-----
4. Processo de Obras n.º 136/22 de Zulmira Gonçalves da Cruz;-----

Aprovação, em minuta, das deliberações tomadas na reunião. -----

**O SR. PRESIDENTE, JOSÉ ALBERTO FREITAS SOARES PINHEIRO E SILVA, DECLAROU ABERTA A REUNIÃO:** -----

**- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

**1. ADENDA AO CONTRATO “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES, ANO LETIVO DE 2022-2023”:** -----

---- **Processo Medidata N.º 12296/23 – Mónica Seixas – DASE** ----

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal apresentou a proposta de Adenda ao contrato do procedimento acima referido, conforme informação técnica de 12/06/2023, prestada pela chefe da DASE, Paula Ferreira:** -----

“Na sequência de procedimento contratual por Concurso Público para a Fornecimento de refeições em estabelecimentos escolares do pré-escolar e 1º ciclo do município de Vale de Cambra, foi celebrado Contrato nº 84/2021 com a empresa Uniself.-----

À data de abertura de procedimento, baseado em histórico de dados, previmos uma frequência média diária de refeições de 740.-----

Contudo, a frequência do serviço tem sido superior ao previsto aquando da abertura do procedimento apresentando um valor médio de refeições diárias superior a 830. -----

Assim sendo, o contrato em vigor não garante o serviço até ao final do ano letivo de 2022- 2023, pelo que propomos que ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP e fundamentos previstos no artigo 312.º do mesmo diploma legal seja feito aditamento ao contrato em vigor até ao limite de 10% do contrato celebrado. -----

Deverá este processo ser objeto de aprovação pela câmara municipal para posterior formalização do aditamento ao Contrato 84/2021.“-----

**O Sr. Presidente** referiu-se à informação que contém os pressupostos do assunto a deliberar, pedindo a palavra, somente o **vereador Frederico Martins** que disse estar esclarecido, frisando que, apesar de concordar, mantém o sentido de voto contra pelas razões apontadas na respetiva declaração. -----



*[Handwritten signature]*

**Proposta de cabimento n.º 1563/23.** -----

A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, nos termos das informações constantes do processo. -----

**Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes:** “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um colaborador do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----

Atendendo ao Parecer n.º INF\_DSAJAL\_LIR\_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente. -----

Acrescento que mantenho esta minha declaração de voto, que vou complementar porque continuo com dúvidas e houve uma garantia do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, que as esclarecia, pedindo um novo parecer à CCDR Norte, o que ainda não fez e porque esta situação, no geral, poderá criar inúmeros problemas, o meu sentido de voto é este e não mudo rigorosamente nada, não obstante a consideração que tenho por todos os colaboradores da Câmara Municipal.” -----

**Declaração de voto do vereador Frederico Martins:** “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.” -----

**2. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO DA EMPREITADA "AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FASE 1":** -----

--- Processo Medidata n.º 11645/2023 – Presidente da Câmara Municipal – DOME –

**O Sr. Presidente apresentou a proposta** relativamente à empreitada acima referida, com base na informação prestada pelo chefe da DOME, Paulo Reis: -----

“Relativamente à empreitada "Ampliação de Redes de Águas Residuais e de Abastecimento de Água - Fase 1", informa-se a Câmara Municipal do seguinte: -----

1. A Câmara Municipal em reunião de 16 de maio de 2023, com fundamento na informação técnica de 10 de maio de 2023, deliberou proceder à resolução sancionatória do contrato da empreitada e da, subsequente, tomada de posse administrativa da obra, concedendo um prazo de 10 dias para se pronunciarem em sede de audiência prévia escrita nos termos do n.º 1 do artigo 121º e artigo 122º do Código do procedimento Administrativo. Tendo a Câmara Municipal notificado a empresa através do ofício nº 872 de 19/05/2023. -----

2. No período concedido de audiência prévia, a empresa enviou um ofício à Câmara Municipal, datado de 30 de maio de 2023 (que se anexa cópia). No qual referem que “...Corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o nº 527/23.6 BEPRT, ação intentada pela Empribuild, Lda...a ser julgada a referida ação ...não pode o mesmo ser resolvido por incumprimento”. -----

3. A ação intentada pela Empribuild, Lda que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com o n.º 527/23.6 BEPRT, pretende ser declarado nulo o Caderno de Encargos do Procedimento; ser declarado nulo o contrato da empreitada; serem declarados nulos todos os autos de sanções contratuais por incumprimento do prazo. (Anexa-se cópia). -----

4. A Câmara Municipal, através da Sociedade de Advogados Medina apresentou contestação da ação no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (anexa-se cópia). -----

5. A contestação apresentada pela empresa Empribuild, Lda relativa à intenção de resolução sancionatória do contrato por parte da Câmara Municipal, foi objeto de um parecer da Sociedade de Advogados Medina, que se anexa, e que refere o seguinte: -----



*[Handwritten signature]*

“A pronúncia apresentada pelo empreiteiro, nada acrescenta no sentido de levar à alteração do projeto de decisão. Aliás, só reforça o mesmo, na medida em que sai confirmada a recusa do mesmo em concluir a empreitada. -----

Quanto à pendência da ação que referem, a mesma foi contestada pelo Município, nos termos da contestação em anexo. Na qual, o Município não reconhece razão à pretensão formulada. -----

Encontrando-se a referida ação na fase dos articulados, e pugnando o Município pela respetiva improcedência, a existência da mesma não condiciona a tomada de decisão nos termos projetados e comunicados ao empreiteiro. -----

Pelo que, deverá ser proposto à Câmara Municipal, decisão final no sentido de, após análise da pronúncia pelo cocontratante, a Câmara Municipal decide proceder à resolução do contrato, nos termos e com fundamentos constantes da deliberação tomada em 16 de maio de 2023”. -----

6. Pelo exposto, entende-se que a empresa deverá ser notificada da decisão final da Câmara Municipal em proceder à resolução sancionatória do contrato da empreitada e da, subsequente, tomada de posse administrativa da obra nos termos e fundamentos das deliberações da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2023 e de 16 de maio de 2023, e do disposto nos artigos 325º, n.º1 e 2 (incumprimento por facto imputável ao cocontratante) e artigo 333º, n.º1 al. a), (Resolução Sancionatória) do Código dos Contratos Públicos.”

O Sr. **Presidente** referiu-se à informação, especificamente à sua parte final que resume o sentido da deliberação a tomar, pedindo a palavra o **vereador Frederico Martins** para frisar que mantém o sentido de voto contra pelas razões apontadas na respetiva declaração, embora concorde com a deliberação.

O **vereador Tiago Fernandes** reitera que é importante que o assunto seja bem tratado, para que também as pessoas fiquem livres das condições em que ficaram, quando os acessos às suas habitações se transformaram em pó e lama, com o decorrer das obras,

solucionando o mais breve possível a situação desta população, desejando os maiores sucessos na litigância que vai decorrer, na salvaguarda dos interesses do município.

**O Sr. Presidente** respondeu que assim que possível, será aberto novo procedimento para concluir os trabalhos previstos para que as ruas fiquem de novo devidamente pavimentadas. -----

**A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins**, deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, conforme as informações constantes do processo. -----

**Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes:** “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um colaborador do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----  
Atendendo ao Parecer n.º INF\_DSAJAL\_LIR\_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente. -----

Acrescento que mantenho esta minha declaração de voto, que vou complementar porque continuo com dúvidas e houve uma garantia do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, que as esclarecia, pedindo um novo parecer à CCDR Norte, o que ainda não fez e porque esta situação, no geral, poderá criar inúmeros problemas, o meu sentido de voto é este e não mudo rigorosamente nada, não obstante a consideração que tenho por todos os colaboradores da Câmara Municipal.” -----

**Declaração de voto do vereador Frederico Martins:** “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022, acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada



no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.” -----

**3. LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS POR INCUMPRIMENTO DO PRAZO DA EMPREITADA "CENTRO DE ARTES E ESPETÁCULOS DE VALE DE CAMBRA" :-----**

--- Processo Medidata N.º 11434/2023 – Presidente da Câmara Municipal – DOME --

O Sr. Presidente apresentou a proposta relativamente à empreitada acima referida, com base na informação prestada pelo chefe da DOME, Paulo Reis: -----

“A empresa responsável pela empreitada “Centro de Artes e Espetáculos de Vale de Cambra”, apresentou um requerimento em 01 de junho de 2023 a solicitar a suspensão da aplicação de multas por incumprimento do prazo contratual, e compromete-se a concluir a empreitada até ao dia 30 julho de 2023, anexando um cronograma financeiro.-----

Relativamente ao requerido pela empresa, informa-se a Câmara Municipal do seguinte:---

1. A empreitada deveria estar concluída a 14 de outubro de 2022 conforme prorrogação do prazo deliberada em reunião de Câmara a 17 de maio de 2022.-----

2. Em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2022 foi deliberado indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa e aplicar uma sanção contratual por incumprimento de prazo, por cada dia de atraso no valor correspondente a 1 por mil do preço contratual inicial.-----

3. Em reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2023 foi deliberado suspender a aplicação de sanções contratuais por incumprimento do prazo da empreitada deliberadas em 18 de outubro de 2022. E, no caso da empreitada ser concluída até 31 de maio de 2023, revogar a aplicação das mesmas.-----

4. No dia 31 de maio de 2023 a empreitada não foi concluída.-----

5. O valor dos trabalhos contratualizados na empreitada é de 3.369.212,50 euros +iva.-----

O valor dos trabalhos executados é de 2.808.118,04euros +iva-----

O valor dos trabalhos que faltam executar é de 561.094,55 euros, correspondendo a uma percentagem de execução de 83,3%:-----

6. Em 01 de junho de 2023 a empresa vem solicitar a suspensão da aplicação de multas por incumprimento do prazo contratual comprometendo-se concluir a empreitada até ao dia 30 julho de 2023, anexando um cronograma financeiro.-----

7. A empreitada é financiada pelo Programa PO NORTE 2020 em 85%, sendo que, a não execução física e financeira das operações na data concedida poderá consubstanciar fundamento para a anulação da decisão de financiamento das mesmas.-----

8. Ponderando a resolução do contrato, nos termos do disposto n.º n.º2 do art.º 332º do CCP“...apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à realização jurídica contratual ....”.-----

Ou seja, a resolução sancionatória é o instrumento a aplicar pelo ente público como ultima ratio, que se justifica quando, tendo em conta as circunstâncias do caso concreto, é o meio adequado à prossecução do interesse público e concretização do resultado que se pretende atingir com o contrato.-----

Uma eventual resolução do contrato, obrigaria ao desencadear dos procedimentos necessários à posse administrativa da obra, bem como dos bens e imóveis à mesma afetos. E, após a preparação das novas peças de procedimento, a Câmara Municipal teria que abrir procedimento concursal para a conclusão da obra, sendo que o preço base desse procedimento seria bem superior ao valor dos trabalhos que faltam executar (561.094,55 euros+iva) por serem preços de contrato referentes ao mês de abril/2019 (mês base da proposta). Ou seja, a Câmara Municipal a optar pela via da resolução do contrato, deverá ponderar os seguintes aspetos:-----

**8.1** A resolução do contrato e a consequente abertura de novo procedimento implica um intervalo de tempo extenso;-----



**8.2** O valor base do novo procedimento concursal será bem superior ao valor dos trabalhos que faltam executar, devido à elevada inflação verificado entre abril/2019 e a presente data.-----

**8.3** A entidade gestora do Programa de financiamento, diz que a não execução física e financeira das operações num dado prazo, poderá consubstanciar fundamento para a anulação da decisão de financiamento das mesmas.-----

**8.4** Atendendo à elevada complexidade destes sistemas técnicos e ao seu estado avançado de execução, desaconselha-se uma troca da entidade cocontratante.-----

Pelo que, tendo em conta as circunstâncias acima elencadas, resulta a resolução sancionatória não é o meio adequado à prossecução do interesse público e concretização do resultado que se pretende atingir com o contrato. Pois, só através da continuidade do presente contrato se consegue acautelar o interesse público, através da possibilidade de se conseguir garantir a conclusão da empreitada em tempo, de evitar elevados prejuízos decorrentes do protelamento da sua conclusão.-----

**9.** Relativamente às sanções contratuais por incumprimento do prazo, o Município deliberou aplicar a sanção pecuniária compulsória nos termos previstos no contrato, correspondente ao valor diário de € 3.075,00 euros, por cada dia de atraso, no primeiro mês, aumentada nos meses subsequentes em conformidade com o estipulado no nº1 e nº3 do artigo 13º do Caderno de Encargos.-----

Posteriormente a Câmara Municipal deliberou suspender a aplicação de sanções contratuais por incumprimento do prazo, e no caso da empreitada ser concluída até 31 de maio de 2023, revogar a aplicação das mesmas.-----

Como a empreitada não ficou concluída no dia 31 de maio de 2023, a deliberação da Câmara Municipal em suspender a aplicação de sanções contratuais fica sem efeito.-----

A aplicação das sanções é uma faculdade e não uma obrigação do contraente público em aplicá-las (artº 403º, nº 1 do CCP). Podendo, como tal, o contraente público deliberar pela

sua inaplicabilidade, caso tal se justifique como o meio de garantir a conclusão da empreitada.-----

Refira-se ainda que, neste momento, o empreiteiro se encontra em obra e a executar os trabalhos ainda em falta. -----

**10.** Ponderando o descrito nos pontos anteriores, constata-se que a resolução sancionatória do contrato não é o meio adequado à prossecução do interesse público e que suspender a aplicação de sanções contratuais por incumprimento do prazo da empreitada não é aceitável, uma vez que a Câmara Municipal já concedeu à empresa um prazo razoável para a conclusão da obra (31 de maio de 2023), tendo-se mantido a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido.-----

Assim, entende-se que a Câmara Municipal deverá deliberar no sentido de :-----

Não optar pela via da resolução do contrato, permitindo a continuação dos trabalhos até ao dia 30 de julho de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais por incumprimento do prazo, nos termos deliberados e aprovados em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2022. “-----

**O Sr. Presidente** referiu-se à informação, nomeadamente a sua última parte, onde é identificado o sentido da deliberação.

O **vereador Frederico Martins** agradeceu aos Serviços o esforço pela realização das informações tanto desta como a do ponto anterior, cujo conteúdo exige dedicação. De seguida, conforme constatou, disse ser norma, uma obra deste género ter 5% de execução por mês e, presumindo que a atual execução deve andar perto dos 90%, perguntou se o empreiteiro concluiria a obra dentro do novo prazo dado, 31 de julho, sugerindo um mecanismo para que este “leve a bom porto” a completa execução da obra.

O **vereador Tiago Fernandes** também se referiu à última parte da informação técnica, afirmando que a Câmara Municipal tem estado sempre disponível para apoiar o empreiteiro na realização da empreitada, para que a conclua, mantendo a sua posição quanto à mesma, designadamente quanto à questão dos prazos.



A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores **Tiago Fernandes e Frederico Martins**, deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, nos termos das informações constantes do processo. -----

**Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes:** “Voto contra, por ausência de informação respeitante à obra. Desde 18 de outubro que fiz um pedido de informações, ainda sem resposta, e que, entre outros pontos, aborda o dossier desta obra. Entendi, sempre, por uma questão de coerência e solidariedade, votar favoravelmente com os restantes vereadores. Não coloco em dúvida os Serviços, frisando não haver nenhuma reserva quanto aos serviços, mas o breve acesso que tive ao portefólio/dossier da obra foi manifestamente insuficiente para ficar totalmente esclarecido sobre uma empreitada com a dimensão financeira como esta. -----

Por fim, e como o referenciei na declaração de voto anterior, discordo em absoluto com a forma como está este dossier a ser tratado por parte da Câmara Municipal pois pode simbolizar um grave prejuízo para o erário público, igualmente manifestar o meu repúdio pelo facto das perguntas colocadas em sede da discussão do ponto de não serem respondidas -----

**Declaração de voto do vereador Frederico Martins:** “Voto contra atendendo ao procedimento que tem vindo a ser desenvolvido por parte desta empresa junto da Câmara Municipal de Vale de Cambra e dos valecambrenses no âmbito desta empreitada.” -----

**4. PROCESSO DE OBRAS N.º 136/22 DE ZULMIRA GONÇALVES DA CRUZ: REQ. N.º 1069/23** - Reconstrução e alteração de habitação unifamiliar no lugar de Amarelas, freguesia de Macieira de Cambra.-----

Por informação técnica de 09/06/2023, o chefe da DOP, Óscar Brandão, faz o enquadramento legal da pretensão, face ao DL 555/99, na sua redação atual e aos instrumentos de planeamento em vigor, referindo que a pretensão se poderá enquadrar

no n.º4 do artigo 28.º e no n.º1 e n.º 2 do artigo 42.º do RMUE, deixando o seu deferimento, à consideração superior. -----

**A Câmara Municipal, com os votos contra dos vereadores Tiago Fernandes e Frederico Martins, deliberou, por maioria,** deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 09/06/2023.-----

**Declaração de voto do vereador Tiago Fernandes:** “Voto contra atendendo às dúvidas que já mencionei relativas ao processo de designação de dirigentes intermédios em regime de substituição e pelo facto da informação técnica vir assinada um colaborador do município, a desempenhar a função de chefe de divisão, em regime de substituição, ao abrigo de um despacho cujo teor é contraditório à Lei, o despacho 2/P/2022. -----

Atendendo ao Parecer n.º INF\_DSAJAL\_LIR\_1599/2020, emitido pela CCDR-N, a 07-02-2020, e já entregue a todos os Vereadores, mas agora, também, ao Parecer da ANAM, de 19 de setembro, solicitado pela Assembleia Municipal de Vale de Cambra, e que diz “somos de parecer que não se encontram preenchidos os requisitos para nomear em regime de substituição 8 dirigentes na medida em que essas nomeações foram efetuadas na decorrência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, donde que aqueles cargos nunca estiveram providos” não podem existir dúvidas quanto à ausência de enquadramento dos despachos 2/P/2022 e 11/P/2022 pelo que não posso votar o ponto favoravelmente. -----

Acrescento que mantenho esta minha declaração de voto, que vou complementar porque continuo com dúvidas e houve uma garantia do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, que as esclarecia, pedindo um novo parecer à CCDR Norte, o que ainda não fez e porque esta situação, no geral, poderá criar inúmeros problemas, o meu sentido de voto é este e não mudo rigorosamente nada, não obstante a consideração que tenho por todos os colaboradores da Câmara Municipal.” -----

**Declaração de voto do vereador Frederico Martins:** “Voto contra, atendendo ao teor do parecer da CCDRN anexo à ata da Reunião da CM de Vale de Cambra de 17/05/2022,



acrescido pelo facto de ter solicitado opinião jurídica externa, sobre “parecer ou informação” prestada pelo gabinete jurídico “Medina e Associados RL” no âmbito do despacho 2/P/2022, de nomeação, onde a conclusão recolhida foi divergente da indicada no teor do mesmo, acrescido pelo parecer da ANAM, recebido a 17/10/2022, pelas 23:03h, Registo do ofício 85/22.” -----

**APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos sete membros presentes, aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações tomadas na presente reunião, sendo a ata, no termos do n.º 2 do referido preceito legal, aprovada no início da próxima reunião ordinária. -----

**Nada mais havendo a tratar** e sendo dez horas e vinte e cinco minutos, o senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, declarou declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e pela secretária, Maria Adélia Silva Cruz, que a lavrou.-----

A series of horizontal dashed lines for writing, contained within a vertical border.